



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 14/02/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 001/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui o Programa "Empreende Sinop" de qualificação do microempreendedor de baixa renda.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 002/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Promove alterações na Lei nº 2134/2015, de 16 de junho de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 002/2022

Autoria da Mesa Diretora

Cria no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, alterando dispositivos da Resolução nº 006/2011 e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Veto Total nº 001/2022

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

Votação única

Parecer nº 001/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Veto Total nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

Veto Total nº 002/2022

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

Votação única

Parecer nº 002/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2022

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Resolução nº 006/2021
Alterado pela Emenda Substitutiva nº 001/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Institui a Comenda Municipal do Mérito Educacional “Professora Cleufa Hübner”.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 002/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Substitui o art. 2º do Projeto de Resolução nº 006/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Projeto de Lei nº 001/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.023.450,00 (dois milhões vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 003/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2022

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 062/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 121/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer n° 016/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Moção de Apelo n° 001/2022

Autoria de vereadores

Encaminham Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro - Presidente da República e ao Exmo. Sr. Milton Ribeiro - Ministro da Educação, para que em caráter de urgência, agilizem a criação da Universidade Federal do Nortão de Mato Grosso - UFNMT.

Moção de Aplauso n° 002/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos integrantes do projeto "Movimento Popular pela Educação", pelo auxílio prestado aos jovens estudantes da Rede Estadual de Ensino durante a pandemia.

Moção de Aplauso n° 003/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao grupo de Campistas Solidários da Igreja Católica de Sinop, pela realização da campanha "Natal Família Feliz".

Requerimento n° 003/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedrosa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, informações a respeito da distribuição do Auxílio Brasil.

Requerimento n° 004/2022

Autoria de vereadores

Requerem ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, informações atinentes à contratação de empresas para elaboração de projetos para o Município, conforme especifica.

Indicação n° 018/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de recapeamento da pista de caminhada, instalação de academia ao ar livre e *playground*, na Praça Municipal Wagner Bregonci Santos (P-25), localizada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Ipês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 019/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de médico endocrinologista para atender na Rede Municipal de Saúde.

Indicação n° 020/2022

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da área institucional localizada na Rua Nicolau Flessak, n° 252, no Bairro Jardim das Acácias.

Indicação n° 021/2022

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da área institucional localizada na Rua Santos Dumont com a Rua da Consolação, no Bairro Jardim Paulista.

Indicação n° 022/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Sr. Lucas Suassuna - Diretor de Engenharia da Rota do Oeste, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Rua Colonizador Enio Pipino, entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e o Bairro Jardim do Ouro.

Indicação n° 023/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar academia ao ar livre na área institucional do Bairro Jardim do Ouro.

Indicação n° 024/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de aquisição de 01 (um) automóvel modelo Van, para a Secretaria Municipal de Saúde realizar a implementação do Projeto Consultório na Rua.

Indicação n° 025/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar reparos na sinalização, iluminação e cascalhamento da Estrada Ruth, no Bairro Tapajós.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 026/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de grades ou telas de proteção em bueiros, conforme especifica.

Indicação n° 027/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e reparo da iluminação pública no Bairro Cidade Alta.

Indicação n° 028/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Ten. Cel. PM Pedro Miguel de Sousa - Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar, a necessidade de viabilizar a implantação de um Posto Policial no Bairro Cidade Alta.

Indicação n° 029/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Indicação n° 030/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar o proprietário do terreno localizado na Avenida André Maggi com a Rua dos Mognos, conforme especifica.

Indicação n° 031/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza na área institucional do Residencial Gente Feliz II.

Indicação n° 032/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, e à Sra. Faira Olivia Strapazon do Carmo - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de aquisição de tapetes emborrachados para uso nos órgão públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 033/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de realização de reparos no teto do Restaurante Popular Dulce Ana Garcia.

Indicação nº 034/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar benfeitorias no Bairro Jardim Terra Rica, conforme especifica.

Indicação nº 035/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS, a necessidade de transformar o PRODEURBS em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com três setores distintos: Setor de Licenciamento, Setor de Desenvolvimento Urbano e Setor de Engenharia de Obras Públicas.

Indicação nº 036/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS, a necessidade de desapropriar ou receber em doação, área compreendida entre a Avenida André Maggi e o Residencial Jardim Monet, para implantação das duas vias da Avenida dos Tarumãs, conforme especifica.

Indicação nº 037/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de um ambulatório de práticas integrativas e complementares em saúde, conforme especifica.

Indicação nº 038/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma academia ao ar livre no Bairro Jardim América.

Indicação nº 039/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de tubulação na rotatória da Avenida dos Jequitibás com a Avenida das Itaúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 040/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Ivan Schneider - Procurador Jurídico, e ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de regulamentar a nível municipal a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.


Indicação n° 041/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de afixação de placas informativas em obras públicas paralisadas.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Fevereiro de 2022.


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08 FEV. 2022

Leiz Kanden

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº

001 / 2022

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui o Programa "Empreende Sinop" de qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empreende Sinop" de qualificação do microempreendedor na cidade de Sinop, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixa renda, com suporte profissional especializado do poder público municipal.

Art. 2º O suporte profissional especializado ao microempreendedor será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa

Parágrafo único: Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

Art. 3º São objetivos do "Programa Empreende Sinop":

I - qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos do negócio;

II - orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos órgãos públicos competentes;

III - auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos;

IV - assessorar na formatação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;

V - aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e competitividade da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>001 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

VI - orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo;

VII - treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;

VIII - sugerir a implementação de inovações que tragam eficiência a empresa e aumente a qualidade dos serviços fornecidos;

IX - orientação de estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;

X - realizar a mentoria do negócio "in loco" e/ou "on line", através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos neste programa o Executivo Municipal poderá:

I - designar funcionário público habilitado para atuar no programa;

II - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

III - realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 5º Serão abrangidos pelo "Programa Empreenda Sinop":

I - o microempreendedor individual;

II - o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

§ 1.º considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>001 12022</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

§ 1.º Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 6º As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos ou realizar visitas dirigidas a empreendedores cujo perfil se adequem ao previsto nesta lei para que os mesmos se credenciem no “Programa Empreende Sinop”.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no “Programa Empreende Sinop”.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Data: 2022.03.09 16:27:07 -05'00'
Verificação do Assinador: 2022.03.09 16:27:07 -05'00'
Diretório de Registro em Cartório de Sinop - Mato Grosso do Sul
CNPJ: 15.301.978/0001-00

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>09 FEV. 2022</p> <p><i>Leiz Romdon</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>002 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Promove alterações na Lei nº 2134/2015, de 16 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 3º da Lei Municipal 2134/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Tratando-se de cães de médio (15 a 25 quilos) e grande porte (25 quilos acima), ou de raças propensas a um temperamento agressivo deverá o animal ser conduzido com guia de comprimento máximo de 2 metros, enforcador/coleira e focinheira, devendo ser manuseado por pessoa fisicamente capaz de conter o animal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>002 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente matéria surgiu em decorrência da necessidade de incluir os animais de médio porte no grupo de animais a serem manuseados com focinheira, bem como adicionar alguns cuidados específicos para manuseio de cães em nosso município, tais como;

A medida da guia/corrente ser de no máximo 2 metros, para que estes sejam transportados por quem possa o conter em caso de eminente risco a outras pessoas ou ate mesmo mediante a ataque de outros animais, fatos estes que não eram contemplados na presente Lei.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Toninho Bernardes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 FEV. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

Cria no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, alterando dispositivos da Resolução nº 006/2011 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, referência CC-04.

Art. 2º Os anexos I, II e III da Resolução nº 006/2011 passam a vigorar conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário

Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Luís Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente

Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 2022

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

QUADRO EFETIVO

I – ADMINISTRAÇÃO					
VAGAS	FUNÇÕES	GRUPO	HS.	REQUISITOS	REF.
02	Auxiliar de Serviços Gerais I	Agente de Serviços de Apoio I	40	Ensino Fundamental Incompleto	CE-02
10	Auxiliar de Serviços Gerais II	Agente de Serviços de Apoio I	40	Ensino Fundamental Incompleto	CE-02
08	Vigilante	Agente de Serviços de Apoio I	40	Ensino Fundamental Incompleto	CE-02
02	Garçom	Agente de Serviços de Apoio II	40	Ensino Fundamental Completo	CE-04
04	Auxiliar Legislativo	Agente de Serviços de Apoio II	40	Ensino Fundamental Completo / CNH A	CE-04
04	Operador de Central Telefônica	Técnico de Gestão I	40	Ensino Médio Completo	CE-05
04	Atendente de Recepção e Cerimonial	Técnico de Gestão II	40	Ensino Médio Completo	CE-06
01	Operador de Áudio	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
10	Assistente Legislativo	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
03	Técnico de Informática	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
01	Repórter Fotocinematográfico	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
05	Oficial Legislativo	Analista de Gestão I	40	Ensino Superior Completo	CE-10
01	Jornalista	Analista de Gestão I	40	Ensino Superior Completo/ Jornalismo	CE-10



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 002 / 2022

Autor:

MESA DIRETORA

02	Contador		Analista de Gestão II	40	Ensino Superior Completo/ Ciências Contábeis/CRC	CE-11
01	Advogado		Analista de Gestão II	40	Ensino Superior Completo / Direito / OAB	CE-11
03	Auditor Interno	Público	Analista de Gestão III	40	Ensino Superior Completo/ Ciências Contábeis - Administração/ CRC - CRA	CE-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 2022

Autor:

MESA DIRETORA

QUADRO COMISSIONADO

GRUPO DE CHEFIA				
VAGAS	FUNÇÕES	HORAS	REQUISITOS	REF.
30	Assistente Parlamentar I	40	Livre Nomeação	CC-02
15	Assistente Parlamentar II	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe do Setor Legislativo Mirim	40	Livre Nomeação	CC-02
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	40	Livre Nomeação	CC-02
01	Chefe do Setor de Atendimento	40	Livre Nomeação	CC-02
01	Chefe do Setor de Compras	40	Livre Nomeação	CC-02
01	Chefe do Setor de Almoarifado	40	Livre Nomeação	CC-02
01	Chefe de Divisão de Atendimento	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Operação e Manutenção de Programas	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Assuntos Legislativos	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Informação e Documentação	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Almoarifado	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Patrimônio	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão Legislativa Mirim	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Produção de Imagens	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Chefe de Divisão de Edição de Imagem	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Ouvidor Parlamentar	40	Livre Nomeação	CC-04
01	Tradutor e Intérprete de Libras	40	L/N – Ensino Médio Completo/ Formação em tradução e interpretação de Libras	CC-04
01	Assistente da 1ª Secretaria	40	L/N – Ensino Médio Completo	CC-05



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 002 / 2022

Autor:

MESA DIRETORA

01	Assistente de Jornalismo	40	L/N – Ensino Superior Completo em Comunicação Social/Jornalismo	CC-06
01	Assistente de Marketing	40	L/N – Ensino Médio Completo, com conhecimento em mídias digitais	CC-06
01	Chefe do Departamento de Administração de Rede	40	L/N – Ensino Superior Completo em Administração/ Gerenciamento de Rede	CC-07
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	40	Livre Nomeação	CC-07
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	40	Ensino Superior/ Nomeação de um servidor efetivo	CC-07
01	Chefe do Departamento de Jornalismo	40	Livre Nomeação	CC-07
01	Chefe do Departamento de Marketing	40	Livre Nomeação	CC-07
01	Diretor de Compras e Licitações	40	Ensino Superior/ Nomeação de um servidor efetivo	CC-08
01	Assistente Jurídico	40	L/N – Ensino Superior Completo/ Direito / OAB	CC-08
01	Procurador Jurídico	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário do Gabinete da Presidência	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário Legislativo	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário de Controle Interno	40	Nomeação de um dos auditores públicos internos	CC-09
01	Secretário de Administração e Finanças	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário Geral	40	Livre Nomeação	CC-10



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 002 / 2022

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
Advogado	01		01
Assistente Legislativo	10		10
Atendente de Recepção e Cerimonial	04		04
Auditor Público Interno	03		03
Auxiliar de Serviços Gerais I	02		02
Auxiliar de Serviços Gerais II	10		10
Auxiliar Legislativo	04		04
Contador	02		02
Garçom	02		02
Jornalista	01		01
Oficial Legislativo	05		05
Operador de Áudio	01		01
Operador de Central Telefônica	04		04
Repórter Fotocinematográfico	01		01
Técnico de Informática	03		03
Vigilante	08		08
Assistente Parlamentar I		30	30
Assistente Parlamentar II		15	15
Assistente de Jornalismo		01	01
Assistente de Marketing		01	01
Chefe do Setor Legislativo Mirim		01	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais		01	01
Chefe do Setor de Atendimento		01	01
Chefe do Setor de Compras		01	01
Chefe do Setor de Almoxarifado		01	01
Chefe de Divisão de Atendimento		01	01
Chefe de Divisão de Operação e Manutenção de Programas		01	01
Chefe de Divisão de Serviços Gerais		01	01
Chefe de Divisão Legislativa Mirim		01	01
Chefe de Divisão de Assuntos Legislativos		01	01
Chefe de Divisão de Informação e Documentação		01	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 2022

Autor:

MESA DIRETORA

Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	01
Chefe de Divisão de Compras e Licitações	01	01
Chefe de Divisão de Almoxarifado	01	01
Chefe de Divisão de Patrimônio	01	01
Chefe de Divisão de Produção de Imagem	01	01
Chefe de Divisão de Edição de Imagem	01	01
Assistente da 1ª Secretaria	01	01
Chefe do Departamento de Administração de Rede	01	01
Chefe do Departamento de Compras e Licitações	01	01
Chefe do Departamento de Tesouraria	01	01
Chefe do Departamento de Jornalismo	01	01
Chefe do Departamento de Marketing	01	01
Ouvidor Parlamentar	01	01
Tradutor e Intérprete de Libras	01	01
Diretor de Compras e Licitações	01	01
Assistente Jurídico	01	01
Procurador Jurídico	01	01
Secretário do Gabinete da Presidência	01	01
Secretário Legislativo	01	01
Secretário de Controle Interno	01	01
Secretário de Administração e Finanças	01	01
Secretário Geral	01	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|-----------------------------|
| | <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>002</u> / <u>2022</u> |
|--|--|-----------------------------|

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO III

DESCRIÇÕES DE CARGOS

QUADRO: COMISSIONADO

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Referência Salarial: CC-04

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Atuar no apoio à acessibilidade da pessoa Surda aos serviços e atividades do Poder Legislativo Municipal

b) Descrição Detalhada

- Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS - Língua Portuguesa e vice-versa) de maneira simultânea e consecutiva;
- Colocar-se como mediador da comunicação entre munícipes e vereadores;
- Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em todo o Poder Legislativo;
- Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da Câmara de Vereadores;
- Realizar a interpretação da Língua Portuguesa para LIBRAS no decorrer de sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Mirim, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter oficial, ou sempre que requisitado para a função.
- Realizar a interpretação da Língua Portuguesa para LIBRAS em todas as ações de caráter promocional ou de mídia promovidas ou patrocinadas pelo Poder Legislativo;
- Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das sessões e atividades oficiais;
- Prestar consultoria aos vereadores na elaboração e análise de projetos de lei afetos à linguagem de sinais.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 / 2002</u>
--	--	----------------------

Autor:

MESA DIRETORA

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Jornada: 40 horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Ensino Médio Completo / Livre Nomeação. Atender os requisitos da Lei Federal nº 12.319/2010.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>002</u> / <u>2022</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: **MESA DIRETORA**

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências a presente matéria, que se trata de criar no quadro de servidores deste Poder, o cargo comissionado de Tradutor e Intérprete de Libras.

Não obstante a Lei Municipal nº 2687/2019 trazer em seu bojo a autorização para que o Poder Legislativo de Sinop crie a gratificação especial de Tradutor e Intérprete de Libras, visando recompensar essa função quando exercida por servidor efetivo — que inclusive já dispomos em nosso quadro —, insta salientar que este profissional desenvolve uma atividade que gera grande sobrecarga física e motora, ao utilizar demasiadamente os membros superiores, podendo com o tempo desenvolver a doença conhecida por LER (Lesão por Esforço Repetitivo), motivo pelo qual, segundo estudos, se faz necessário o trabalho em dupla com revezamento de vinte em vinte minutos.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação do presente projeto.

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário

Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Luís Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente

Célio Garcia
2º Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Mensagem de veto

Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II - cursos de extensão universitária; e
- III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

- I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
- IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e
- V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

- I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1ª de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Paulo de Tarso Vanucchi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.2010

VETO TOTAL Nº 001/2022

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 077/2021**, de autoria do Vereador Professor Mário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 06 de janeiro de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Professor Mário, que disciplina o auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) para pacientes do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

De forma resumida, a proposta possui o escopo de garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.

Por seu turno, as razões do Veto, são basicamente sob o fundamento de que nenhum Projeto que implique a criação ou aumento de despesa pública possa ser de iniciativa legislativa e sim, apenas e tão somente do Executivo, no caso o municipal.

Estabelece os artigos 2º e 9º da Constituição Federal e Estadual de Mato Grosso:

Art. 9º São Poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Cumprindo tal princípio, prescreve o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sinop:

Art. 72. Compete privativamente ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Pois bem, no objeto básico da Constituição encontra-se a organização do Estado, os seus três Poderes, como órgãos distintos, porque distintas as suas funções, e, em determinados momentos, sem interferência recíproca.

Na matéria exposta sobressai a competência do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que se ocupam com a organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

Na hipótese presente, o Legislativo prescreveu a prática de atos de competência exclusiva do Executivo, regulando o processo legislativo de maneira a impor regramento que se desvia da Constituição Estadual, afrontando o princípio que trata da independência e harmonia dos Poderes.

A evidência, a lei em questão vulnera a ordem fundante ao invadir a esfera reservada à chefia do executivo local.

O Art. 218 da Lei Orgânica Municipal: **“As ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.”**

A Câmara Municipal, ao editar o projeto de Lei em comento, sacrificou o dogma da separação dos poderes. sacramentado em todo o ordenamento. Além disso denota-se a nítida criação de um encargo sem a necessária provisão financeira.

Não é permitido à Câmara do Município instituir despesas sobre as quais o executivo não tenha controle, nem tenha sido objeto de expressão provisão.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles adverte que "para atividades próprias e privativas da função executiva como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do executivo, não pode a Câmara condicioná-las a sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa às prerrogativas do prefeito". (Direito Municipal Brasileiro. Malheiros Editores, São Paulo, 15 ed. p 605/606).

Frise-se que a Lei hostilizada possui vício formal subjetivo, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal, não podendo ser proposta por membro da câmara de vereadores, além de desrespeitar o princípio da separação dos poderes.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Diante disso, "Padece de inconstitucionalidade a lei proposta pelo Poder Legislativo que vem a interferir na gestão financeira ou na organização de serviço público, matérias estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo" (TJSC - ADI n. 2003.025852-3, da Capital, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, julgada em 23/11/2005).

Ante ao exposto, fica evidente que o Projeto de Lei em comento está em flagrante violação de competências elencadas como privativas do Chefe do Poder Executivo, conflitando diretamente com princípios da divisão, harmonia e independência dos poderes, visto que a matéria em questão é de competência privativa do Prefeito Municipal, pois cria despesas ao Poder Executivo Municipal e cria atribuições a órgão da Administração Pública Municipal, sendo, portanto, invasivo, incompatível e contraditório tal regramento, recaindo assim, o **VETO TOTAL** no Projeto de Lei nº 077/2021, de redação do Vereador Professor Mário.

Sinop-MT, 06 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2022

Ao: **Veto Total nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Fevereiro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do vereador Professor Mário”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Veto Total nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

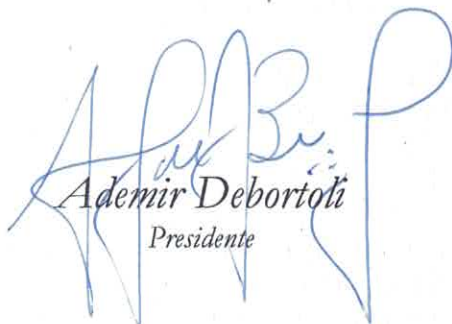
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Fevereiro de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

VETO TOTAL Nº 002/2022

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 074/2021**, de autoria dos Vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 06 de janeiro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 074/2021, de iniciativa dos ilibados Vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha, que dispõe acerca do programa de apoio a estabelecimentos comerciais com remissão de créditos tributários, em especial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa de Funcionamento, como medidas excepcionais de combate aos efeitos da pandemia gerada pela pandemia do Covid-19 no comércio local.

De forma resumida, a proposta trata especificamente de matéria tributária, possuindo o escopo de conceder benefício fiscal a determinados estabelecimentos comerciais, mediante remissão de tributos, *in casu*, do IPTU, ISSQN e Taxa de Funcionamento, relativos ao exercício financeiro de 2022. Dentre os contribuintes prestigiados, vislumbra-se aqueles do setor de bares, restaurantes e lanchonetes, além do setor de casa de festas e eventos, abrangendo tanto as pessoas jurídicas, quanto os seus sócios ou titulares pessoas físicas.

Contudo, em verdade, o instituto jurídico da remissão consiste numa modalidade de extinção do crédito tributário, expressamente catalogada no art. 156, inc. IV, do Código Tributário Nacional (CTN), o que, desde logo, demonstra a incongruência técnica-jurídica do referido Projeto de Lei, porquanto apenas se pode extinguir crédito tributário já constituído, mas, jamais créditos tributários a serem constituídos supervenientemente, no futuro, como no exercício financeiro que se inicia (2022), tal como apresentado na proposta legislativa ora vetada.

A remissão significa o perdão total ou parcial do crédito tributário (logo, tem por presunção um lançamento já efetivado). E, a propósito, o ato de remitir, de perdoar a dívida, somente pode ser formalizado pela autoridade administrativa após autorização de lei que tenha por fundamento uma das hipóteses do art. 172 do CTN: situação econômica do sujeito passivo, erro ou ignorância escusáveis deste, diminuta importância do crédito, aplicação da equidade - justiça no caso concreto - ou condições peculiares a determinada região.

No caso do Projeto de Lei em voga, nenhuma das hipóteses legais do art. 172 do CTN foram contempladas, revelando o desvio de finalidade da norma pretendida.

Ainda, importante pontuar que o instituto da remissão de créditos tributários não gera direito adquirido e somente pode ser concedida por despacho fundamentado, num reconhecimento implícito do legislador quanto ao grau de subjetividade dos critérios estabelecidos no mencionado dispositivo legal (art. 172, CTN), o que significa dizer que a lei em si que institui a remissão não é autoaplicável; constitui condição necessária, mas não suficiente para se alcançar o objetivo almejado.

Dessa forma, a utilização desse instituto obriga a autoridade administrativa a confrontar a situação econômica do beneficiário com a dos demais contribuintes, verificar se o erro ou ignorância do sujeito passivo não embute procedimentos ou intenções condenáveis, comparar o valor do crédito a ser remido, com os dos demais lançamentos, pesquisar a utilização anterior desse instituto, no âmbito da administração municipal, para confrontá-la com a em estudo, dentre outros parâmetros e avaliações que, obrigatoriamente, integrariam aquele despacho fundamentado, aspectos estes manifestamente ignorados e sequer mencionados no Projeto de Lei em questão.

Como se não bastasse a incongruência técnica-jurídica aventada, as razões do veto também convergem no fundamento de que nenhum Projeto que trate sobre matéria tributária possa ser de iniciativa legislativa e sim, apenas e tão somente do Executivo, no caso o municipal, na simetria do disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Assim, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Pois bem, no objeto básico da Constituição encontra-se a organização do Estado, os seus três Poderes, como órgãos distintos, porque distintas as suas funções, e, em determinados momentos, sem interferência recíproca.

Na matéria exposta sobressai a competência do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que se ocupam com matéria tributária e orçamentária.

Na hipótese em análise, o Legislativo prescreveu a prática de atos de competência exclusiva do Executivo, dispondo acerca de matéria exclusivamente tributária, violando, dessa forma, o princípio que trata da independência e harmonia dos Poderes.

A evidência, a lei em questão vulnera a ordem fundante ao invadir a esfera reservada à chefia do executivo local.

A Câmara Municipal, ao editar o Projeto de Lei em comento, sacrificou o dogma da separação dos poderes. sacramentado em todo o ordenamento. Além disso denota-se a nítida criação de benefício fiscal sem a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, desrespeitando igualmente o art. 14 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eventual Projeto de Lei (cuja iniciativa deve ser privativa do Prefeito, e não da Câmara Municipal) que implique em extinção de créditos tributários, deve, necessariamente, apresentar estudo acerca do impacto financeiro-orçamentário, bem como demonstrar que a renúncia foi considerada nas leis orçamentárias, que referido ato não impactará as metas estimadas, sem prejuízo da indicação de como será feita a compensação da referida perda arrecadatória, aspectos estes também não observados no Projeto de Lei ora vetado.

Com efeito, não é permitido à Câmara do Município disciplinar matéria tributária, nem tampouco instituir hipótese de extinção de créditos tributários sem a observância das diretrizes normativas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nítida configuração de crime de responsabilidade.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles adverte que "para atividades próprias e privativas da função executiva como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do executivo, não pode a Câmara condicioná-las a sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa às prerrogativas do prefeito".(Direito Municipal Brasileiro. Malheiros Editores, São Paulo, 15 ed. p 605/606).

Frise-se que a Lei hostilizada possui vício formal subjetivo, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal, não podendo ser proposta por membro da Câmara de Vereadores, além de desrespeitar o princípio da separação dos poderes.

Diante disso, padece de inconstitucionalidade a lei proposta pelo Poder Legislativo que vem a interferir na ordem jurídica tributária local, matéria esta reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto, fica evidente que o Projeto de Lei em comento está em flagrante violação de competências elencadas como privativas do Chefe do Poder Executivo, conflitando diretamente com princípios da divisão, harmonia e independência dos poderes, visto que a matéria em questão é de competência privativa do Prefeito Municipal, pois institui hipótese de extinção do crédito tributário, sendo, portanto, invasivo, incompatível e contraditório tal regramento, recaindo assim, o **VETO TOTAL** no Projeto de Lei nº 074/2021, de redação dos Vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha.

Sinop-MT, 06 de janeiro de 2021

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2022

Ao: Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Fevereiro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substitutivo: Favorável.

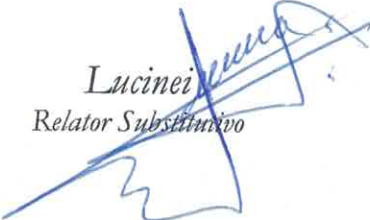
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Fevereiro de 2022


Lucinei
Relator Substitutivo


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001/2022

Ao: Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Fevereiro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes e Adenilson Rocha”.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Veto Total nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmar Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Fevereiro de 2022


Lucinei
Relator


Moises Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

07/10/2021

1º SECRETÁRIO

Com Emenda Substitutivo nº 001/21

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

06 OUT 2021

Luciz Kauden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 006/2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no município de Sinop, a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner".

Art. 2º A Comenda mencionada no artigo anterior homenageará, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, os professores que atuam em sala de aula nas escolas públicas municipais e estaduais e nas escolas da rede privada, em caráter temporário ou de provimento efetivo, bem como nas universidades e faculdades no Município, que, no decorrer do ano, se destacaram em suas atividades educativas.

§1º É vedada a concessão da Comenda a professores que exerçam somente atividades administrativas nas escolas, nos centros de educação infantil, nas universidades, faculdades e nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

§2º A Comenda de que trata a presente resolução será concedida através de projeto de decreto legislativo, devidamente justificado e subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal de Sinop.

§3º A homenagem de que trata esta Resolução é intransferível e cada agraciado só poderá recebê-la uma única vez.

Art. 3º As Comendas serão entregues a cada ano, preferencialmente em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de Sinop, no dia 15 de outubro, ou na sessão ordinária que imediatamente o antecede, em alusão ao Dia do Professor.

§1º Cada vereador poderá propor a entrega de até 5 Comendas por Sessão Legislativa.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 13/10/2021

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 13/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>006 2021</u> |
|--|--------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

§2º As indicações dos agraciados pela Comenda deverão ocorrer até o dia 15 de julho de cada ano.

Art. 4º A Comenda consistirá em:

- I) Diploma de Mérito alusivo à distinção;
- II) Medalha, que terá a forma circular e no anverso trará a efígie da Senhora Cleufa Hübner circundada pela legenda “Comenda Municipal do Mérito Educacional Professora Cleufa Hübner”, e, no reverso, ao centro, em realce, o Brasão do município de Sinop, circundado pelos dizeres: Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de fita na cor branca.

Art. 5º Preenchidos os requisitos previstos no artigo 2º desta Resolução, o projeto será apresentado em plenário e a seguir tramitará na forma regimental.

Art. 6º O Poder Legislativo manterá livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda e suas realizações

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Graciele M. Bento

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>006/2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Professora de Educação Básica Cleufa Hübner nasceu em Maravilha, Santa Catarina, no dia 26 de novembro de 1963. cursou magistério em Alta Floresta, veio para Sinop e, já lecionando, concluiu a Faculdade de Pedagogia na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) – Campos de Sinop.

A Professora Cleufa era apaixonada pela educação, sendo uma mulher lutadora na defesa da Escola Pública e pelos direitos dos Educadores de Mato Grosso. Essa atuação conferiu a ela, inclusive, homenagem por parte desta Câmara Municipal, por meio da Moção de Aplauso nº 11/2006, em referência ao “trabalho e dedicação em prol dos profissionais do ensino público de Sinop”.

Esposa e mãe de três filhos, sempre buscou conciliar as tarefas familiares com a vida profissional, sem abrir mão da defesa da educação pública de qualidade. Essa mulher guerreira que iniciou sua luta no Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público (SINTEP) de Sinop, não media esforços para se dedicar às atividades educacionais, dentro e fora do Município, colocando-se sempre na defesa e na promoção da Escola Pública. Teve aguerrida atuação pela defesa da Educação de Jovens e Adultos, sonhando em combater o analfabetismo no município.

Cleufa Hübner gostava, também, de um bom chimarrão, era católica e muito devota de Nossa Senhora Aparecida.

Muitos tiveram a honra de caminhar ao lado da professora Cleufa e compartilhar de sua alegria. Ainda que não tenham tido essa oportunidade, as pessoas se encantam em conhecer a história de coragem desta mulher, que se agigantou na defesa da Educação e dos direitos sociais na cidade de Sinop.

A mãe, professora e sindicalista faleceu em 24 de maio de 2007, em Alta Floresta – MT, aos 43 (quarenta e quatro) anos de idade em decorrência do câncer, que vinha combatendo há mais de dois anos.

Em razão da relevância da atuação em prol da educação sinopense por parte da Professora Cleufa Hübner, o Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 2399/2010, denominou uma unidade escolar neste município em sua homenagem. A referida escola, inclusive, é referência entre os colégios estaduais de Sinop por ter conquistado uma das maiores notas do IDEB (7,12).

Sobre a legalidade da presente proposta de resolução, cabe mencionar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II. Inserida na esfera de competência dos Municípios, respectivamente, estão “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>006/2021</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Ainda, mencionando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS), prescreve o referido livro normativo, em seu art. 106, §2º, serem as resoluções passíveis de apresentação “*por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico*”.

O RICMS possui seção específica sobre as atribuições da Mesa diretora, encontradas no art. 14. Entre uma de suas funções, cabe a ela “propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais”.

Estes pontos não possuem relação a presente propositura, não infringindo, deste modo, resolução restrita a Mesa.

Deste modo, cumpre dizer que em nenhum momento o RICMS menciona, no artigo supracitado, a impossibilidade ou vedação de proposição que verse sobre a instituição de resoluções que criem comendas.

Não havendo qualquer ofensa ao regimento desta Casa, a presente resolução deverá, portanto, prosseguir em seu trâmite *Interna Corporis* de modo regular.

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Resolução positivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop, RECEBILIS</p> <p>09 FEV.</p> <p><i>Luiz Antônio</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº</p> <p><u>002/2022</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Substitui o Art. 2º do Projeto de Resolução Nº 006/2021, de nossa autoria, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, substitui-se o Art. 2º do Projeto de Resolução Nº 006/2021, de nossa autoria, pelo que segue abaixo:

“Art. 2º A Comenda mencionada no artigo anterior homenageará, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, os professores que atuam em sala de aula nas escolas públicas municipais e estaduais e nas escolas da rede privada, em caráter temporário ou de provimento efetivo, bem como nas universidades e faculdades no Município, que, no decorrer do ano ou em sua carreira profissional, caso aposentados, se destacaram em suas atividades educativas.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:
00596667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=300992000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, CN=Institucional, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.08 13:53:29-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Moisés Sérgio

Moisés Sérgio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

DATA: 02 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.023.450,00 (dois milhões vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.023.450,00 (dois milhões vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3020/2021, de 03 de dezembro de 2021, conforme segue:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.26.606.0012.2122	MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E MANUTENÇÃO		
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME		
11.001.12.122.0014.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4490000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - mínimo 25%	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
11.001.12.126.0014.2035	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - Mínimo 25%	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
11.001.12.128.0014.2036	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - Mínimo 25%	R\$	950.000,00
	(novecentos e cinquenta mil reais)		
11.001.12.361.0014.2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 07/02/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 07/02/2022



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

15001001000	Educação - Mínimo 25%	R\$	83.450,00
	(oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)		
11.001.12.365.0014.2041	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3350000000	Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos		
15001001000	Educação - Mínimo 25%	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
11.003.27.812.0015.2052	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4450000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$	40.000,00
	(quarenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	2.023.450,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.15.451.0012.1050	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE REDES DRENAGEM DAS VIAS URBANAS		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME		
11.001.12.122.0014.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - Mínimo 25%	R\$	180.000,00
	(cento e oitenta mil reais)		
11.001.12.361.0014.2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Educação - Mínimo 25%	R\$	1.203.450,00
	(um milhão e duzentos e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)		
11.003.27.812.0015.2052	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre (cem mil reais)	R\$	100.000,00
11.004.13.392.0021.2077	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre (quarenta mil reais)	R\$	40.000,00
	TOTAL	R\$	2.023.450,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 02 de fevereiro de 2022


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.023.450,00 (dois milhões vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$2.023.450,00 (dois milhões vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos, nas pastas de Educação, Obras e Saúde.

Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o aporte será utilizado para manutenção das estradas da Gleba Mercedes, devido às fortes chuvas na região. Enquanto que na Secretaria Municipal de Saúde o crédito adicional irá atender o Ofício nº 001/CMS/2022 datado de 11 de janeiro de 2022, de autoria da Câmara Municipal, que propõe a realocação das emendas impositivas.

O crédito também contempla a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, onde a suplementação será destinada a atender "workshop Educação Física, Esporte e Saúde", serviços de Cibersegurança Com Firewall, aquisição de câmaras frigoríficas e contratação de formação continuada para a elaboração e produção de material pedagógico.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2022

Ao: Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Fevereiro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.023.450,00 (dois milhões vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

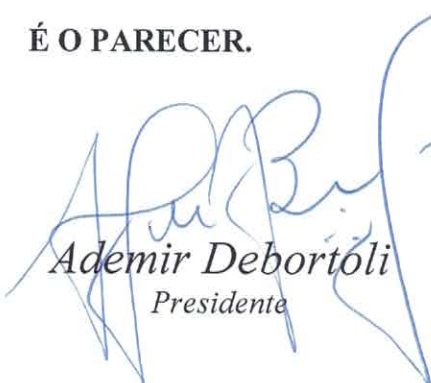
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Fevereiro de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 002/2022

Ao: Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de Fevereiro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.023.450,00 (dois milhões vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Fevereiro de 2022


Lucinei
Relator



Moises Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 SET. 2021 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062/2021</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de Dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

Art. 2º O § 1º do Art. 2º, da Lei nº 2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 08 (oito) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.”

Art. 3º Acrescenta o inciso XII ao Art. 5º, da Lei nº 2637/2018:

“Art. 5º (...)

XII - limitar durante a execução do serviço, apenas um condutor por veículo.”

Art. 4º O caput do Art. 8º, da Lei nº 2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a 01 (um) veículo e no máximo 02 (dois) condutores, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha

Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 04/10/2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 04/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|---|----------------------|
| | <input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei
<input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="radio"/> Projeto de Resolução
<input type="radio"/> Requerimento
<input type="radio"/> Indicação
<input type="radio"/> Moção
<input type="radio"/> Emenda | Nº <u>062 / 2021</u> |
|--|---|----------------------|

Autor:VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

A alteração no § 1º do Art. 2º, visa aumentar a idade de uso dos veículos de 6 (seis) para 8 (oito) anos, pois a pandemia comprometeu a receita dos motoristas, inviabilizando a troca dos veículos devido o aumento dos preços, tanto dos carros novos, como dos seminovos. Já a alteração do Art. 8º e o acréscimo do inciso XII do Art. 5º, tem como objetivo autorizar o compartilhamento de um mesmo veículo por no máximo dois condutores e obrigando a plataforma tecnológica do serviço de transporte, limitar durante a execução do serviço, apenas um condutor por veículo, para que não haja conflito de mais de um motorista ativo simultaneamente no mesmo carro cadastrado.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas Vereadores a esta propositura, que tem o objetivo de atender a demanda dos profissionais do transporte remunerado privado individual de passageiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha

Vereador PSDB



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/09/2020

LEI Nº 2637 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sinop.

§ 1º Para todos os efetivos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/12, e as suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º A presente Lei não se aplica aos serviços previstos nas Leis Municipais nº 1328/2010 e nº 884/2005, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

Art. 2º Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§ 2º A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano modelo em 31 de dezembro.

§ 3º Os condutores que possuírem veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Autorização e da Operação

Art. 3º A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas dependerá de autorização do Município, concedida por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, às pessoas físicas ou plataformas tecnológicas, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A autorização para exploração do serviço que trata esta Lei será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º As plataformas tecnológicas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigadas, quando solicitadas, de forma justificada, a abrir e compartilhar com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 1º Os dados referidos no caput deste artigo devem conter, no mínimo:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo e distância da viagem;

III - mapa do trajeto da viagem;

IV - identificação do condutor que prestou o serviço;

V - composição do valor pago pelo serviço prestado;

VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado; e

VII - outros dados solicitados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, em harmonia com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º As plataformas tecnológicas ficam obrigadas a compartilhar com o Município, através da Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos, mediante notificação do Poder Público, os dados da viagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apuração de irregularidades e infrações administrativas previstas nesta Lei, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais do usuário.

§ 3º As informações solicitadas no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos através de mídia eletrônica, desde que autenticadas eletronicamente por agente autorizado da plataforma tecnológica.

Art. 5º Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei ao

usuário;

IV - disponibilizar ao usuário do serviço que trata esta Lei que possibilite a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; e
- d) composição do valor pago pelo serviço.

VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

IX - apresentar a cada 30 (trinta) dias a relação de veículos, seus proprietários e condutores cadastrados para prestar o serviço que trata esta Lei no Município;

X - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, as pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/15;

XI - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta Lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O cadastro previsto no inciso I do caput deste artigo perante a plataforma tecnológica não acarretará prejuízo ao cadastramento realizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso VII deste artigo não impede outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

Art. 6º As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 7º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a um veículo por 01 (um) condutor, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 1º Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos:

I - documento comprobatório de que veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município, em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou locatário;

II - certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

III - comprovação de que possui local para guarda do veículo cadastrado, ficando vedado o uso da via pública para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 2º O veículo cadastrado e credenciado perante a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para a execução do serviço que trata esta Lei poderá ser substituído por outro veículo em caso de sinistro, venda ou locação, desde que preencha os requisitos determinados nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei e após a realização de nova vistoria pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 9º A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 10 A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

Art. 11 A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis no Código Tributário Municipal.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estimado e enquadrado no subitem 16.02, da lista de serviços fixada no Anexo II Tabela I da Lei Complementar nº 109/2014.

§ 2º O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 12 Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

~~o condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo~~

~~dois (02) anos de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;~~

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); (Redação dada pela Lei nº 2829/2020)

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - condutor apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

VI - comprovante de residência do condutor no Município;

VII - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VIII - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§ 1º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, com dolo eventual.

§ 3º Os condutores cadastrados e credenciados para executar o serviço que trata esta Lei deverão, quando convocados pelo Município, participarem de cursos e palestras que visem qualificá-los profissionalmente sobre normas e condutas para o trânsito.

Art. 13 É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para exercer a atividade de condutor;

II - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

- V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;
- VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;
- VII - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;
- VIII - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;
- IX - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;
- X - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;
- XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido;
- XII - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;
- XIII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;
- XIV - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Sinop ou de outro Município, como forma de pagamento pelos seus serviços;
- XV - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- XVI - somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;
- XVII - é vedado o uso de adesivos de cunho publicitário na parte externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto nesta Lei;
- XVIII - cumprir as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;
- XIX - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;
- XX - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 07 (sete) dias;
- XXI - utilizar para o serviço que trata esta Lei somente o veículo cadastrado para este fim;
- XXII - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;
- XXIII - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;
- XXIV - é proibido recusar a prestação do serviço que trata esta Lei ao passageiro com deficiência;
- XXV - na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar a cadeira de rodas no porta-malas, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

~~Art. 14 - O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e~~

~~Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.~~

~~Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas com adesivo na parte externa, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo.~~

Art. 14. O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos um adesivo com modelo padrão, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone, que deverá ficar afixado no interior do veículo, no painel, lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Fica obrigada a identificação do veículo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciada por plataformas tecnológicas, com adesivo, podendo ser na modalidade de ventosa de silicone na parte interna, com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura, por 20 cm (vinte centímetros) de largura, que deverá ser afixado na parte externa do veículo. (Redação dada pela Lei nº 2907/2020)

Art. 15 O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou de pessoa jurídica que tenha como atividade econômica a locação de automóveis.

§ 1º Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - manter suas características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

IV - a regular quitação do seguro DPVAT;

V - possuir ar-condicionado;

VI - aprovação em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

VII - recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal;

VIII - deverá ser emplacado no Município de Sinop.

Seção III
Da Vistoria

Art. 16 Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à vistoria

anual realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

§ 1º O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma de tecnológica e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§ 2º Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a(s) pendência(s).

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 O Poder de Polícia será exercido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que terão competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 18 O Município tomará as providências que julgar necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores poderão apreender os documentos e ou equipamentos que não estiverem de acordo com o que preceitua esta Lei.

Art. 19 Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraído-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

Capítulo IV DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas neste regulamento e demais instruções complementares.

Art. 21 A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 22 Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator acarretando em penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

Art. 23 A notificação por infração e o descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Seção I
Das Penalidades

Art. 24 A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

I - das penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão da autorização;
- c) revogação da autorização;
- d) descadastramento do condutor;
- f) cassação da autorização;
- e) descadastramento do veículo.

ii - das medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção ou remoção do veículo;
- c) apreensão de documentos ou equipamentos;
- d) apreensão do veículo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 25 As infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

- I - infração leve: multa de 115 UR`s (cento e quinze Unidades de Referência);
- II - infração média: multa de 285 UR`s (duzentas e oitenta e cinco Unidades de Referência);
- III - infração grave: multa de 570 UR`s (quinhentas e setenta Unidades de Referência);
- IV - infração gravíssima: multa de 950 UR`s (novecentas e cinquenta Unidades de Referência).

Seção II
Das infrações

Art. 26 Da tipificação e classificação das infrações:

I - não atender a notificação para realizar a vistoria:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

II - quando o veículo não for apresentado no prazo previsto no § 2º do art. 16 será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata esta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

III - quando o condutor não cumprir e não atender regras determinadas no art. 13 desta Lei:

- a) infração: leve;
- b) penalidade: multa.

IV - autorizar o embarque de usuário diretamente na via pública e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa.

V - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município de no exercício de suas funções:

- a) infração: grave;
- b) penalidade: multa e suspensão da autorização pelo período de 12 (doze) meses.

VI - proibido a utilização do ponto de táxi, ainda que temporariamente, para o embarque e desembarque de passageiros do serviço que trata esta Lei:

- a) infração: Grave;
- b) penalidade: multa.

§ 1º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso IV deste artigo, a autorização que trata esta Lei será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência da infração prevista no inciso V, a autorização para execução do serviço que trata esta Lei será cassada pela autoridade administrativa.

Art. 27 A prestação do serviço de que trata a presente Lei, realizado no Município por pessoa jurídica ou por pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto nesta Lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no Município, será considerada transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

I - infração gravíssima;

- a) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no caput deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

Art. 28 As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 30 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 07 de dezembro de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2021

Ao: Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do
vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 03 novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha** que dispõe: “Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

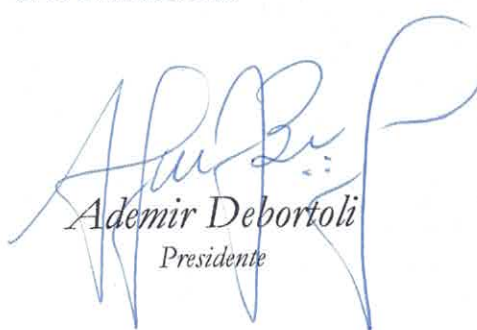
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 Novembro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 016/2021

Ao: Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 03 novembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha** que dispõe: “Promove alterações na Lei nº 2637/2018, de 07 de dezembro de 2018.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Novembro de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Adiz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

001 / 2022

AUTOR:

VEREADORES

MOÇÃO DE APELO

Conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APELO** para que as autoridades supracitadas agilizem, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, A **CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTÃO DE MATO GROSSO (UFNMT) POR DESMEMBRAMENTO DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT)**, ao EXMO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO e EXMO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO, SR. MILTON RIBEIRO embaçados nos seguintes termos:

A implantação de uma Universidade Federal no município de Sinop terá profundo impacto no desenvolvimento tecnológico e econômico do Norte Mato-grossense. Cerca de um milhão de habitantes vivem na mesorregião do Norte-Matogrossense que se destaca na agricultura e na pecuária, com crescente utilização de tecnologia e elevados índices de produtividade. Nesse contexto, o município de Sinop tem se sobressaído como o mais importante polo regional do agronegócio, de prestação de serviços, de saúde e de educação.

A criação da Universidade Federal em Sinop contribuirá com o fortalecimento da economia da Região através da formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho, do desenvolvimento de pesquisas e inovação tecnológica e do atendimento às necessidades da população. O Campus de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso conta com uma área de 60 mil metros quadrados sendo 26 mil metros quadrados de área construída entre salas de aula, laboratórios, biblioteca, prédios administrativos e de coordenações, restaurante universitário e hospital veterinário. Obras em execução como: a ampliação da biblioteca central, laboratórios especializados, salas de aula, restaurante universitário, parque de geração de energia fotovoltaica com investimento de mais de 8,5 milhões de reais. O Campus de Sinop tem um quadro de 253 professores, 116 técnicos-administrativos; 100 colaboradores terceirizados. São mais de 3200 alunos matriculados nos cursos de Agronomia, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Florestal, Zootecnia, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Medicina Veterinária e licenciatura em Ciências Naturais e Matemática com Habilitações em Física, química e matemática. O Campus de Sinop também oferece cursos de especialização e 5 programas de mestrado em Agronomia, Zootecnia, Ciências Ambientais, Ciências da Saúde e Ensino de Ciências da Natureza e Matemática.

Graciele
Prof.^a Graciele
Vereadora – PT

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Prof.º Haroldo Costa
Vereador - Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 15 anos de existência o Campus de Sinop formou 3000 novos profissionais no mercado de trabalho. Na pesquisa são 370 dissertações defendidas, 260 artigos publicados e 31 grupos de pesquisa. Na extensão, foram cerca de 2 milhões de atendimentos em 700 projetos e programas cadastrados, com a participação de 1 mil pessoas entre professores, técnicos e alunos.

Com a autonomia administrativa e financeira alcançada por meio da criação da Universidade Federal em Sinop, esses números serão ainda maiores. A destinação de investimentos em áreas prioritárias, bem como a criação de novos cursos de Graduação e Pós-Graduação, inclusive para implantação de programas de doutorado, permitirão à nova Universidade maior eficiência no atendimento às demandas específicas de toda a região norte de Mato Grosso e do Brasil. A atuação de egressos do Campus de Sinop no exterior demonstra o potencial existente na ampliação das relações internacionais da nova Universidade, permitindo o intercâmbio educacional, científico e cultural, com potencial de obtenção de investimentos estrangeiros.

Trabalhando em sintonia com as necessidades regionais, a Universidade Federal em Sinop cumprirá, com maior agilidade e eficiência administrativa e financeira, seu papel transformador na sociedade, permitindo o desenvolvimento econômico e social da região Norte de Mato Grosso de forma inovadora e sustentável.

Em função do exposto, o Poder Legislativo Municipal de Sinop apela para que as autoridades supracitadas agilizem, em caráter de urgência, a criação da Universidade Federal do Norte de Mato Grosso (UFNMT) por desmembramento de Campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciela M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Tominho Bernardes
VEREADOR - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM
Prof. Hedivaldo Costa
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Luiz Kondow

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

002 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, os Vereadores Subscritores resolveram encaminhar a presente **Moção de Aplauso** aos integrantes do projeto "Movimento Popular pela Educação", projeto que teve como principal objetivo auxiliar as/os jovens estudantes da rede Estadual a darem continuidade aos estudos em meio a pandemia COVID-19, promover-lhes a esperança e a confiança. Compuseram a comissão organizadora as professoras, **Aline Welter Strapasson**, **Geovana Portela de Moura** e **Vanessa F S de Faria**, que em conjunto aos demais professores fizeram a diferença na vida de muitos alunos, Ana Carolina Evangelista do Carmo, Ana Maria Macedo, Dadiani Mari Brusco, Debora Elen da Silva Uchoa, Diana de Matos, Éliidi Preciliana Pavaneli-Zubler, Glauca Ribeiro Lima, Ingridy Tainara Macedo da Costa, João Paulo Rossatti, Joil Antônio da Silva, José Henrique Botelho Neves, Marcinéia Vargas, Thiélide, Verônica da Silva Pavanelli Troiane e Wesley Silva Costa.

A crise sanitária ocasionada pela Covid-19 evidenciou as desigualdades existentes no nosso país. Exemplo disso averiguamos na educação, pois com a impossibilidade de aulas presenciais, a maioria das/dos alunas/alunos do ensino médio da classe trabalhadora, que tinha a escola como o único meio de acessar informações e obter conhecimento, não conseguiram dar continuidade aos seus estudos uma vez que quase nenhuma política pública foi pensada para permitir a essa população a continuidade dessa prática. Essas/esses alunas/alunos foram relegadas/relegados as suas próprias sortes. Pode-se perceber isso no número de pessoas que se inscreveram para a prova do Enem no ano de 2020 e, infelizmente, não foram fazê-la: 51,5%.

Obstante em 2021, nada mudou para as/os estudantes da educação básica do estado de Mato Grosso, ou seja, nenhuma política foi feita para proporcionar as/os alunas/alunos das escolas estaduais efetiva aprendizagem. Diante desse contexto de abandono, com a vacinação em curso e com o retorno das aulas presenciais, um grupo de professoras da cidade de Sinop, ao constatar as dificuldades na escrita da modalidade culta da língua portuguesa e o não domínio do gênero cobrado nas provas desse exame, dissertativo-argumentativo, num "Movimento Popular pela Educação", criou o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>002 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

de curso “Intensivão Enem” que teve por objetivo auxiliar as/os jovens estudantes nessa escrita e promover-lhes a esperança e a confiança.

Dessa feita, foi realizada uma pesquisa para saber se essas/esses jovens tinham interesse em participar de aulas com o objetivo de melhorar suas produções textuais, dos 54 alunos que responderam esse formulário no dia 11/10, 100% manifestaram interesse nessa ajuda e 70% não se consideravam preparados para a realização do Enem que viria a ocorrer no dia 21/11. Sendo assim, demos início aos diálogos com várias/vários professoras/professores do ensino médio de Sinop e professoras/professores da Unemat para conseguirmos tão logo escrever um projeto, conseguir parcerias e iniciar as aulas.

Somos sabedoras que esse movimento foi paliativo diante de tantas dificuldades apresentadas, contudo era/é momento de “esperançar”, segundo Paulo Freire, e agir em tempos de barbárie. Nossa ação se deu com 35 alunos de duas maiores escolas de Sinop, instituições que se localizam em regiões periféricas, a saber: Escola Estadual Edeli Mantovani e Escola Estadual São Vicente de Paula. Atendemos estudantes dentre os quais 83% deles se autodeclararam pertencentes a raça negra (pardos e pretos), numa faixa etária de 16 a 18 anos, a maioria eram estudantes do período matutino. Apenas 3 desses estavam tendo algum tipo de preparo para o Enem e essa preparação se dava por vídeo aulas do youtube, nenhum deles estava acessando os cursos oferecidos pela secretaria de educação Pré-enem digital Gold

As aulas oferecidas ocorreram durante cinco sábados no período matutino – escolhido pela maioria dos alunos que responderam ao questionário de levantamento de realidade. Foram momentos de estudo que tiveram 4 horas dentre as quais os alunos tiveram momentos teóricos e práticos, ou seja, em todas as aulas os alunos foram sensibilizados a produzir um texto no gênero dissertativo-argumentativo sobre temas propostos de edições anteriores do Enem. Teoria e prática foi uma condição que priorizamos em oferecer, pois somos sabedoras que só é possível melhorar a habilidade da escrita pela prática dela.

Para tal ação, tivemos as parcerias e colaborações das escolas São Vicente de Paula e Edeli Mantovani que nos ajudaram com as primeiras impressões de material;

A Universidade Estadual de Mato Grosso - Sinop (UNEMAT), Faculdade de Tecnologia de Sinop (FASTECH) e Escola São Vicente de Paula que cederam ambiente e toda a estrutura física e pessoal para as aulas;

Tivemos o apoio financeiro dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Sinop (SINTEP), Associação dos Docentes da Unemat – Sinop (ADUNEMAT) e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES)s, pois oferecemos lanche a todos os alunos nos cinco encontros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>002 / 2022</u>
--	---	-------------------------


AUTOR:

Tivemos a colaboração do Movimento dos Atingidos por Barragem de Mato Grosso (MAB) e Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento (FORMAD) que nos forneceram papel e as impressões de material para os encontros.

A prefeitura da cidade através da secretaria de educação nos ofereceu dois ônibus que durante os cinco dias buscaram os alunos na escola e os levaram aos locais das aulas.

Além dessas ajudas materiais, nossa ação evoluiu muito a parte humana: 4 professores da Unemat e 2 da escola São Vicente fizeram mediação das aulas teóricas e professores da educação básica e estudantes do curso de licenciatura em Letras que compuseram a banca avaliadora.


Lucinei
Vereador - MDB


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.


PAULINHO ABREU
Vereador - PL


Professor Mário
Vereador - PODE


Toninho Bernardes
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Valdir Kamden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

003 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, os Vereadores Subscritores resolveram encaminhar a presente **Moção de Aplauso** ao grupo de Campistas Solidários da Igreja Católica de Sinop, que realizaram a campanha “Natal Família Feliz” uma ação que trouxe esperança e alegria para muitos moradores carentes do nosso município, o grupo composto por, Juliane Bonicontró, Beatriz Gabriela Gebel, Rafael Babireski, Cássio Biazuzzi, Cindy stefanic, Vanessa Fernandes Coan, Jefferson Diniz de Melo, Brenda Thuanny Ramos, Giovane Lúcio Orelli, Hudson Correia da Costa, Fernanda Oliveira, Isabella Xavier, Monica de Oliveira, Marcela Marschall, Diogo Emanuel, Camila Miranda, Lucas Arlan Strapazon, Celso emenegildo, Joanelys Belló, Charles Costa e Rodrigo watanabe.

Os Campistas Solidários de Sinop tem uma longa tradição de servir e ajuda aos menos favorecidos do município. Uma das formas de fazer isso se dá através do Natal Solidário, um evento realizado pelo segundo ano consecutivo em 2021. A ação abrangeu mais de 300 famílias do bairro Jardim do Ouro no dia 18 de dezembro. Na ocasião, o grupo realizou o “Natal Família Feliz”, uma ação que trouxe esperança e alegria para muitos moradores de Sinop, contando com o apoio da comunidade. Consolidando assim o início de muitos projetos a serem realizados pelos Campistas, dando continuidade aos trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

beneficentes e espalhando a mensagem de Deus através ações concretas e relevantes para nossa cidade. Essa Moção de Aplausos é para reconhecer o trabalho solidário dos envolvidos, bem como toda sociedade, que contribuiu para trazer um natal mais feliz a população carente do nosso município.

Lucinei
Vereador - MDB

Professor Mário
Vereador - PODE

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Paulinho Abreu
VEREADOR - PL

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>09 FEV. 2022</p> <p><i>Laiz Kneidew</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>003 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Secretária Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **solicitando informações a respeito da distribuição do Auxílio Brasil**, conforme especifica.

1. Quantas famílias foram beneficiadas pelo programa Auxílio Brasil desde a sua implantação? Discriminar os dados por:

- 1.1. Mês;
- 1.2. Cor/raça; e
- 1.3. Local de atendimento.

2. No último mês de existência do Programa Bolsa-Família, quantas famílias foram beneficiadas? Discriminar os dados por:

- 2.1. Mês;
- 2.2. Cor/raça; e
- 2.3. Local de atendimento.

3. Em quais programas sociais o município de Sinop está inscrito e o respectivo número de famílias beneficiadas em cada um deles.

4. Existem famílias regularmente cadastradas no CAD-Único que solicitaram o recebimento do Auxílio Brasil e não o receberam? Se sim, quais ações estão sendo realizadas para mitigar a situação em que se encontram?



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>003 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

**N. Termos,
P. Deferimento.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=00596667140, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=GRACIELE.MARQUES DOS SANTOS@
00596667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Destino: O(s) signatário(s) deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.09 15:38:27 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 FEV. 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004/2022</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR: **VEREADORES**

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao **Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal** com cópia ao **Exmo. Sr. Alceu Maron Filho - Secretário de Administração**, para que informe a este Poder Legislativo a forma de contratação (licitação, dispensa, pregão e outros) e quais empresas foram contratadas e os custos dos seguintes projetos:

- Plano Diretor
- Plano de Saneamento
- Projetos de Construção Civil
- Revitalização da Av, Governador Júlio Campos
- Regularização Fundiária
- Plano de resíduos Sólidos
- Projetos de Infraestrutura

[Signature]
Ver. Elbio Volkweis
Presidente

[Signature]
Ver. Elbio Volkweis
Presidente

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Professor Mário
Vereador - PODE

[Signature]
Célio Garcia
Vereador - DEM

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 FEV. 2022 <i>Valdir Kaudow</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018</u> / 2022</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de recapeamento da pista de caminhada e instalação de academia ao ar livre e *playground* na Praça Municipal Wagner Bregonci Santos (P-25), localizada no cruzamento da Avenida dos Ingás com Avenida dos Ipês.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade do recapeamento da pista de caminhada e instalação de academia ao ar livre e *playground*, na Praça Municipal Wagner Bregonci Santos (P-25), localizada no cruzamento da Avenida dos Ingás com Avenida dos Ipês e Jequitibás. O objetivo da indicação, além de trazer embelezamento, propiciará aos moradores da região um espaço para realização de atividades físicas e de lazer, trazendo mais saúde e qualidade de vida à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08.FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 019 / 2022

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de médico endocrinologista para atender na rede municipal de saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de contratação de médico **endocrinologista** para atender na rede municipal de saúde, considerando que a única médica especialista em endocrinologia do quadro dos servidores municipais se aposentou e até o presente momento não foi substituída e devido a essa situação, muitos pacientes estão desde o ano passado aguardando por atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08 FEV. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

020 2022

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área institucional localizada a rua Nicolau Flessak, nº 252, bairro Residencial das Acácias, em frente a Unidade Básica de Saúde José Ramos Pereira (Maria Vindilina II).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional localizada a rua Nicolau Flessak, nº 252, bairro Residencial das Acácias, em frente a Unidade Básica de Saúde José Ramos Pereira (Maria Vindilina II).

Esta indicação tem como finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida aos moradores do bairro residencial das acácias e bairros adjacentes, de suma importância para a manutenção da saúde e também busca garantir uma maior segurança, para os cidadãos usuários da Unidade Básica de Saúde José Ramos Pereira (Maria Vindilina II)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
Professor Mário

Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

021 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área institucional localizada a rua Santos Dumont com rua das Consolações, bairro jardim Paulista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional localizada a rua Santos Dumont com rua das Consolações, bairro jardim Paulista.

Esta indicação tem como finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida dos moradores do bairro jardim Paulista e bairros adjacentes, pois, é de suma importância a manutenção da saúde e segurança dos moradores e comerciantes locais, bem como religiosos que frequentam Igrejas nas proximidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Mário

Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08 FEV. 2022

Moisés do Jardim do Ouro

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

022 / 2022

AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota do Oeste, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho entre Avenida Senador Jonas Pinheiro até o Bairro Jardim do Ouro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota do Oeste, mostrando-lhes a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho compreendido entre Avenida Senador Jonas Pinheiro até o Bairro Jardim do Ouro. Uma vez que a mesma se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moisés do Jardim do Ouro

Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

08 FEV. 2022
Luiz Jardim

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

023 / 2022

AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar academia pública ao ar livre na área institucional do Bairro Jardim do Ouro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar academia pública ao ar livre na área institucional do Bairro Jardim do Ouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moisés Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Adenilson Rocha

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

024 / 2022

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de aquisição de 01 (um) automóvel modelo Van, para a Secretária Municipal de Saúde realizar a implementação do projeto Consultório na Rua.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, apontando-lhe a necessidade de aquisição de 01 (um) automóvel modelo Van, para a Secretária Municipal de Saúde realizar a implementação do projeto Consultório na Rua, que tem como objetivo a atenção básica para o atendimento da população em situação de rua e outras ações necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA ROCHA:97406368100
DN: cn=BRL, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=REB e CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=18819822001716, o=simpresencial, cn=ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Dados: 2022.02.09 16:13:06 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Luiz Kraemer

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

025/2022

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar reparos na sinalização, iluminação e cascalhamento da Estrada Ruth no bairro Tapajós.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes necessidade de realizar reparos na sinalização, iluminação e cascalhamento da Estrada Ruth nas proximidades do bairro Tapajós.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos e pedestre assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV, 2022

Luiz Kambur

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

026 / 2022

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, que se realize um estudo para ver a viabilidade de construção ou instalação de grades ou telas de proteção nos bueiros, o objetivo de auxiliar na prevenção do entupimento das galerias subterrâneas, evitando que o sistema fique prejudicado, provocando alagamentos nas vias públicas, em dias de fortes chuvas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, que se realize um estudo para ver a viabilidade de construção ou instalação de grades ou telas de proteção nos bueiros, o objetivo de auxiliar na prevenção do entupimento das galerias subterrâneas, evitando que o sistema de fique prejudicado, provocando alagamentos nas vias públicas, em dias de fortes chuvas.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente que com a proteção na boca dos bueiros se evitará que o lixo, folhas e outros entulhos se acumulem no interior do bueiro e cause o entupimento, bem como não se proliferem de insetos e outros animais causadores de doenças, e tornando mais fácil a limpeza dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

027 2022

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção e reparo da iluminação pública no bairro Cidade Alta.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e reparo da iluminação pública no bairro Cidade Alta.

A reivindicação se faz necessária para atender ao pedido da população, pois após relato dos moradores fui pessoalmente no período noturno e pude constatar o quanto está escuro, devido muitas lâmpadas quebradas ou queimadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Luiz Antônio

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

028 / 2022

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Ten. Cel. PM Pedro Miguel de Sousa – 3º Comandante Regional, 11º Batalhão de Polícia Militar de Sinop/MT, a necessidade da implantação de um Posto Policial no bairro Cidade Alta

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Ten. Cel. PM Pedro Miguel de Sousa – 3º Comandante Regional, 11º Batalhão de Polícia Militar de Sinop/MT, a necessidade da implantação de um Posto Policial no bairro Cidade Alta.

A reivindicação se faz necessária para atender ao pedido da população, a presença da polícia traz mais segurança aos moradores e inibe muitas ações de criminosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Juventino Silva

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

029 / 2022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da criação do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da criação do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos termos da Lei Federal nº 10.436/2002, disciplinada pelo Decreto – Lei nº 5.626/2005, que garante, de forma obrigatória, às pessoas surdas o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior. Ademais é função da educação pública municipal oferecer maior suporte no ensino de nossas crianças e adolescentes que necessitam deste auxílio para aprender, como forma de amplitude de inclusão social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

030 / 2022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar o proprietário do terreno localizado na Avenida André Maggi.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar o proprietário do terreno localizado na Avenida André Maggi, a parte em questão que necessita da limpeza está localizada na Rua dos Mognos.

A indicação requer que o terreno, que se encontra com acúmulo de mato, seja limpo. Sabemos que locais assim são propícios a proliferação de foco de dengues e demais insetos causadores de diversas doenças. Além disso não tem calçada, obrigando os pedestres, estudantes, idosos e portadores de deficiência física que passam por ali se arriscarem tendo que caminhar no meio da rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 FEV. 2022 <i>Luiz Kampen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031/2022</u></p>
--	--	-------------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sr^a. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza na Área Institucional do Residencial Gente Feliz II.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Ivete Malmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhe a necessidade de limpeza e recolhimento de entulhos na Área Institucional do Residencial Gente Feliz II. Em visita in loco, no Residencial recebemos dos moradores o pedido do referido serviço, bem como também observamos que se faz necessário a limpeza com urgência nessa área. Temos conhecimento que a demanda de serviços na Secretaria é grande, mesmo diante dos desafios continuamos acreditando na competência e na força do trabalho de toda equipe, para cumprir com eficiência os desafios que nos é proposto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

Célio Garcia

**Célio Garcia.
Vereador – DEM.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

032 / 2022

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, com cópia a Srª. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de aquisição de tapetes emborrachados para uso nos Órgãos Públicos.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, com cópia a Srª. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, mostrando-lhe a necessidade de aquisição de tapetes emborrachados para uso nas principais portas de entrada de atendimento ao público, nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Postos de Coletas, Centrais de Regulação, Secretária Municipal de Saúde, bem como nas portas principais de entrada em outros órgãos públicos. Em visita in loco nas Unidades de Saúde, Posto de Coleta e outros Órgãos Públicos, observamos que é necessário a colocação de tapete emborrachado, nas principais portas de entrada dos órgãos público, para que as pessoas possam fazer uso, sendo que observamos em alguns casos o uso de tapete de material escorregadio e até mesmo em alguns casos observamos a colocação de papelão nas portas para improvisar. O pedido tem como objetivo evitar riscos de incidente com colaboradores, e as pessoas estão buscando atendimento nesses locais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

[Handwritten signature of Célio Garcia]

**Célio Garcia.
Vereador – DEM.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Luiz Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

033 / 2022

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de realização de reparos no teto do Restaurante Popular Dulce Ana Garcia em decorrência de frequentes gotejamentos.

Fundamentada no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação mostrando-lhes a **necessidade de realização de reparos no teto do Restaurante Popular Dulce Ana Garcia em decorrência de frequentes gotejamentos**, com o intuito de melhorar o atendimento dos serviços prestados no restaurante enquanto os munícipes, cerca de 800 todos os dias, por ali ficam.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140**

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: cn=BE, ou=ICM-Sinop, ou=0000020200198, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=CPTA1, ou=SEM BRASCO, ou=previdenci, cn=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
* Para obter o texto deste documento localize-o e sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.09 15:54:33-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Remídio Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

034 / 2022

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar benfeitorias no Bairro Jd. Terra Rica, conforme especifica.

Fundamentada no Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a **necessidade de realizar, no Bairro Jd. Terra Rica, recapeamento asfáltico no entroncamento das Avs. Londrina, Integração e Ruth de Souza, substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública da Rua Chapecó, limpeza dos valetões que estão nas imediações, bem como pintura de sinalização de trânsito nas avenidas mencionadas, com o intuito de melhorar a segurança e qualidade de vida dos munícipes que ali moram.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: cn=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS, ou=00596667140, o=00596667140, ou=Câmara Municipal de Sinop, ou=Estado de Mato Grosso do Sul, ou=Graciele Marques dos Santos, ou=Câmara Municipal de Sinop, ou=Estado de Mato Grosso do Sul, ou=Brasil
Graciele Marques dos Santos
00596667140
Localizado sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.10 12:47:55 -0300
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Paulinho Abreu

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

035 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade transformar o Núcleo do PRODEURBS em Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Sinop com três setores distintos, Setor de Licenciamento, Setor de Desenvolvimento Urbano e Setor de Engenharia de Obras Públicas.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, mostrando-lhes a a necessidade transformar o Núcleo do PRODEURBS em Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Sinop com três setores distintos, Setor de Licenciamento, Setor de Desenvolvimento Urbano e Setor de Engenharia de Obras Públicas.

Essa transformação devera conter três setores distintos, **Setor de Licenciamento** que deverá abranger os desmembramentos, unificação de lotes, alvarás de construção, habite-se e fiscalização de obras privadas, **Setor de Desenvolvimento Urbano** que deverá abranger o plano diretor e aprovação de loteamentos e **Setor de Engenharia de Obras Públicas** que deverá abranger a elaboração de projetos e fiscalizações de obras e bens públicos do município de Sinop.

Importante ressaltar a relevância desse órgão no nosso município, desde que ele é o principal norteador para o desenvolvimento e crescimento de Sinop, tanto na parte de construção civil quando na parte de ampliação e expansão do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Samir Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

036 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de elaboração de um projeto de desapropriação ou doação para o município de Sinop da área que compreende uma das mãos que falta na Avenida dos Tarumãs, no trecho compreendido entre a Avenida André Maggi e o Residencial Jardim de Monet na região do Jardim das Nações.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de elaboração de um projeto de desapropriação ou doação para o município de Sinop da área que compreende uma das mãos que falta na Avenida dos Tarumãs, no trecho compreendido entre a Avenida André Maggi e o Residencial Jardim de Monet na região do Jardim das Nações.

Essa interligação é extremamente importante devido ao grande fluxo de veículos automotores, motocicletas, ciclistas e pedestres que utilizam essa via de passagem, principalmente aos munícipes que acessão ao colégio Marista que fica no Jardim de Monet, ocorrendo grande trafego em horários de pico principalmente no horário de saída dos alunos, colocando em risco a vida e podendo levar a diversos acidentes nesse ponto de via/mão única, ocorrendo essa desapropriação ou doação o via que era mão única passara a ser dupla dando continuidade as duas vias da avenida Tarumãs.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL



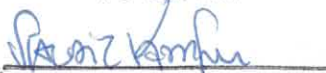
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

037 / 2022

AUTOR:

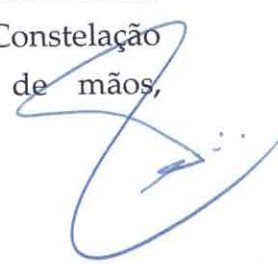
VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a implantação de um ambulatório de práticas integrativas e complementares em saúde, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a implantação de um ambulatório de práticas integrativas e complementares em saúde, no município de Sinop.

Ambulatórios de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) são recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

As práticas foram institucionalizadas por meio da Política Nacional de Prática Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). São ela: Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>037 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

De acordo com o Ministério da Saúde, essas práticas são transversais em suas ações no Sistema Único de Saúde (SUS) e podem estar presentes em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, prioritariamente na Atenção Primária com grande potencial de atuação. Uma das abordagens desse campo é a visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. As indicações são embasadas no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

Samir Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

038 / 2022

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de implantar uma academia ao ar livre no bairro Jardim América.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar uma academia ao ar livre no bairro Jardim América.

A estrutura resultará em mais qualidade de vida aos moradores da região, tendo em vista que muitos não tem condições de se deslocarem e de arcarem com custos de uma academia particular. Ressaltando ainda a importância da prática diária de exercício físico à saúde da população, que poderá acessar aos equipamentos de forma gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

039/2022

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de realizar obra de tubulação na rotatória da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar obra de tubulação na rotatória da Avenida dos Jequitibás com Avenida das Itaúbas.

O referido pedido é uma demanda dos moradores da região, pois no local existe um valetão a céu aberto que gera transtornos, sendo local de acúmulo de lixo e proliferação de animais peçonhentos, bem como do mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue. Além disso, a estrutura possibilitará melhor uso do espaço interno da rotatória, a qual ficará pronta para receber pista de caminhada, parque infantil ou até uma academia ao ar livre, fatores que, com certeza, aumentarão a qualidade de vida e bem-estar dos moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>09 FEV. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Autor:

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ivan Schneider - Procurador Jurídico e ao Sr. Alceu Marom Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de regulamentar a nível municipal a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ivan Schneider - Procurador Jurídico e ao Sr. Alceu Marom Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de regulamentar a nível municipal a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, haja vista que não há como adotar os procedimentos e regras da nova lei de licitações sem a devida e necessária regulamentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]

ELBIO VOLKWEIS
Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

09 FEV. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

041 / 2022

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de afixação de placas informativa em obra pública paralisada.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alceu Maron Filho – Secretário Municipal de Administração, expondo-lhes a necessidade de afixação de placas informativas em obras públicas paralisadas, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção ou paralisação, com dados do órgão responsável. A referida sugestão tem por objetivo garantir uma transparência em relação às obras públicas paralisadas, visando a divulgação de todas as informações referentes a verba destinada a favor da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]

ELBIO VOLKWEIS
Vereador - PATRIOTA